



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 06726/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC1 - TC 01075/21

### RELATÓRIO

#### 01. PROCESSO: TC- 06726/21

#### 02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Ione Lacet Xavier Mello
- 03.2. IDADE: 66 anos, fls. 24
- 03.3. DA PENSÃO:
  - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
  - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
  - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 0116, fls. 10.
  - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
  - 03.3.5. DATA DO ATO: 01 de março de 2021, fls. 10
  - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
  - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE MARÇO DE 2021, fls. 11.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
- 04.02. IDADE: 87 anos, fls. 07.
- 04.03. CARGO: Procurador
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: JUCEP
- 04.05. MATRÍCULA: 27.167-5
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 13 DE FEVEREIRO DE 2021; fls. 18.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/32, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0116, fls. 10, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ione Lacet Xavier Mello, formalizado pela Portaria-P Nº 0116-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06726/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ione Lacet Xavier Mello, formalizado pela Portaria-P Nº 0116-fls. 10, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO